RELATORIO

APRESENTADO

Ao Exm. Sr. Dr. Gregorio José de Oliveira Costa Junior

PRESIDENTE DA PROVINCIA DA PARAHYBA

Em cumprimento do disposto no Regulamento de 1 de Março de 1860, artigo 26 § 11

PELO INSPECTOR DO THESOURO PUBLICO PROVINCIAL DA MESMA

Dr. Antonio de Souza Carvalho

EM 30 DE AGOSTO DE 1880

PARAHYBA

Typ. Liberal — Rua Duque de Caxias n. 85

1880.

Illm. e Exm. Snr.

Para cumprir, pela segunda vez, o disposto no artigo 26 § 11 do Regulamento de 1.º de Março de 1860, apresento á V. Exc. o orçamento da receita e despeza da provincia para o anno futuro de 1881, o balanço definitivo do de 1878, o provisorio do de 1879 e os quadros da divida activa e passiva da provincia, bem como a exposição dos trabalhos feitos desde a data do meu ultimo relatorio até hoje e do estado das diversas estações subordinadas á este thesouro.

Em satisfação da ordem de V. Exc. em officio de 12 de Julho ultimo sob n.º 935 acompanhão tambem o quadro das collectorias e seus empregados, o das Agencias Fiscaes arrecadadoras e seus empregados. o mappa do pessoal do Consulado Provincial, o do Thesouro Provincial e um grande quadro da exportação dos generos despachados no mesmo Consulado no ultimo decennio.

Não me é possivel dar á V. Exc., como desejava, mais dados e esclarecimentos dos negocios que correm pela Repartição á meu cargo.

Como consta de todos os relatorios de meus antecessores, a escrita está em grande atraso e ha insufficiencia numerica do pessoal, que, não sendo todo competente e pratico, è mal retribuido.

A mudança da Repartição de sua sede no Palacete proprio provinvincial ao Largo do Quartel de primeira linha para o Sobrado n.º 60 á rua Visconde de Inhaúma tem trasido graves inconvenientes ao expediente e serviço, tendo deixado naquelle edificio o seu archivo, que hoje está em revolução, por ter sido preciso desarrumal-o para se caiar e pintar dito Palacete, que está, como V. Exc. sabe, se concertando para regressar á elle esta mesma Repartição; o que poderá ter lugar talvez ate o fim de Setembro proximo.

Se todas estas dificuldades, a pratica do serviço, a observação dos factos e o estudo das questões, durante dezaseis mezes de exercicio, não me permittem confeccionar ainda uma exposição circumstanciada e completa, que revele proficencia de minha parte, ao menos farei todos os esforços, afim de trazer alguma utilidade.

Espero, pois, que V. Exc. relevará as faltas que encontrar.

Orçamento para 1881

RECEITA

Conforme o annexo sob n.° 1 a receita do exercicio de 1881 é estimada em . . . . 358:964$449
Assim classificada :

Dizimo de exportação	108:938$695
Receita do interior	215:294$120
Receita com applicação especial . .	34:731$634
Totalidade da receita. . . .	358:964$449

Como estabelece o preceito legal, a base deste orçamento é o termo medio da arrecadação nos tres ultimos exercicios.

Orçaram-se tambem os direitos da renda com applicação especial, de que tratão os §§ 66, 67 e 68 do artigo 1.° da Lei n.° 694 de 18 de Outubro do anno passado.

Comparada a receita orçada de. . . . . . 358:964$449
Com a que para o corrente exercicio figura no orçamento respectivo, na importancia de. . . . 367:755$265
Reconhece-se que aquella é inferior á esta em . . 8:780$816

A differença desses algarismos não é de admirar nas circumstancias anormaes da provincia, para a qual vae felizmente começar uma nova era de prosperidades desde o dia 9 deste mez, em que se deo a installação do caminho de ferro «Conde d'Eu,» e que foi saudada com grande enthusiasmo pela população em geral.

Estão, pois, iniciados os trabalhos dessa estrada de ferro, que deve poderosamente concorrer para, restaurando a agricultura e o commercio que ha muito lutão com a adversidade, levantar sua renda annual.

DESPEZA

A despeza da provincia no exercicio futuro é orçada em	446:923$184
Comparada esta despeza com a que para o presente exercicio é representada no orçamento feito pelo Thesouro na importancia de.	425:328$560
Ha menos	21:594$624
E confrontada com a despeza fixada para o mesmo exercicio pela Lei n.° 694 de 18 de Outubro de 1879 no valor de	941:121$680
Ha mais	494:198$496

Esta ultima differença explica-se pelo credito concedido no § 39 do artigo 2.° da mesma Lei destinando para «Divida Passiva» a quantia de . . 602:569$875

No que se deo excesso, pois apenas havia em disponibilidade . . . . 86:766$755

De conformidade com o calculo do Thesouro.

Esta despeza é assim classificada:

Representação Provincial	24:675$000
Secretaria do Governo	16:150$000
Instrucção Publica	93:630$000
Culto Publico	14:500$000
Presos e Cadeias	42:115$000
Administração da Fasenda. . . .	63:790$000
Força Policial.	84:038$200
Saude Publica.	1:200$000
Pessoal Inactivo	41:522$067
Cemiterio Publico	1:000$000
Obras Publicas.	4:200$000
Divida Passiva.	57:726$500
Eventuaes	2:000$000
Depositos	1:375$417
Exercicios Findos.	. . . . . .
Totalidade da despeza	446:923$184

Balanço difinitivo

RECEITA

O balanço definitivo do exercicio de 1878, que acompanha esta minha exposição sob n.° 2 apresenta a receita de. . . 301:325$777

Estabelecida a comparação desta receita com a orçada pelo Thesouro na quantia de . . . . . . 372:312$259

Ha differença para mais de. . . . 70:986$482

Esta receita é assim classificada:

Dizimo de exportação.	67:176$510
Rendas arrematadas	24:732$887
Rendas lançadas	17.124$079
Rendas diversas	144:930$513
Rendas extraordinarias	4:328$485
Divida activa	12:571$401
Depositos	461$902
Operações de credito.	30.000$000
Totalidade desta receita . . .	301:325$777

DESPEZA

A despeza, constante do referido balanço, realisado nesse mesmo exercicio é de . . . . 279:814$925
Comparada esta despeza com a orçada em. . . . 493:400$328
Ha uma differença para mais de . . 213:585$403

A despeza do balanço definitivo do referido exercicio de 1878 é classificada do modo seguinte:

Assembléa Provincial	1:552$463
Secretaria do Governo	13:358$609
Instrucção Publica	28:986$812
Culto Publico.	758$331
Presos e Cadeias	68:927$805
Administração da Fasenda	49:821$037
Força Policial.	89:177$636
Saude Publica.	400$000
Aposentados e Pensionistas . . .	9:880$253
Cemiterio	333$333
Eventuaes	303$333
Depositos	1:530$397
Obras Publicas.	2:613$220
Exercicios Findos.	7:504$387
Operações de creditos	3:567$235
Restituições	1:100$074
Totalidade da despeza	279:814$925
Saldo apresentado neste balanço e que passa para o exercicio de 1879.	21:510$852
Somma igual á receita propria do exercicio em . .	301:325$777

A explicação deste saldo de. . . . . . . 21:510$852
Legado pelo exercicio de 1878 ao de 1879 é a seguinte:

No Thesouro em dinheiro	1:983$803
Em diversas Estações	14:928$675
Em mão de diversos responsaveis. .	4:598$374
Totalidade do saldo.	21:510$852

Balanço Provisorio

RECEITA

O balanço provisorio de 1879, annexo sob n.º 3 demonstra que

nesse exercicio a receita foi de. . . . . 385:728$766

Assim classificada:

Dizimo de exportação.	82:748$419
Rendas arrematadas	55:369$748
Rendas lançadas	14.818$707
Rendas diversas	117:710$813
Rendas extraordinarias	14:350$089
Divida activa	48:154$752
Depositos	597$710
Saldo de 1878.	5:902$543
Despeza annullar.	8:501$612
Operações de credito.	37.574$373
Total da receita	385:728$766

DESPEZA

Do balanço já citado se verifica que a despeza effectuada no mesmo exercicio montou na importancia de . . . . . . 280:929$893

A saber:

Assemblèa Provincial.	24:465$850
Secretaria do Governo	13:653$563
Instrucção Publica	25:025$372
Culto Publico	340$053
Presos e Cadeias	40:530$824
Administração da Fasenda. . . .	37:640$989
Força Policial.	68:841$516
Saude Publica.	500$000
Aposentados e Pensionistas. . . .	8:895$906
Cemiterio Publico	583$333
Eventuaes	1:081$086
Restituições	470$744
Divida Passiva.	7:787$129
Obras Publicas.	924$150
Exercicios Findos.	34:024$510
Receita annullar	465$484
Adiantamentos.	4:026$631
Operações de credito.	9:822$753
Creditos especiaes.	1:850$000
Totalidade da despeza	280:929$893

Caixa de Lettras

Existem lançadas nesta caixa, provenientes de diversas rendas arrematadas, letras no valor de. . . . . 25:605$396

Sendo:

A' vencer-se em 31 de Dezembro do corrente anno.	19:629$500
A' vencer-se em epochas differentes	6:035$896
Totalidade	25:665$396

Todas as lettras, que se vencerão durante o tempo de meu exercicio, forão pagas, o que folgo de participar á V. Exc.

E' este um facto unico até agora, e excepcional dos annaes deste Thesouro Provincial.

Divida Activa

Do quadro annexo sob n.° 4 se vê que toda a divida activa até 1879 importa em . . . . 243:801$348

No referido documento é ella assim classificada:

Rendas arrematadas	148:229$183
Rendas lançadas	85:092$249
Rendas diversas	34:731$634
Rendas extraordinarias	7:020$916
Totalidade da divida activa . .	243:801$348

Confrontada esta divida com a mencionada no quadro annexo do ultimo relatorio, até 1878, na importancia de.	292:894$297
Verifica-se que baixou a quantia de.	49:092$949
	243:801$348

Grande parte dessa divida, por muito antiga, se deve reputar incobravel.

Repito o que disse no meu relatorio anterior.

« Convem autorizar uma depuração nesse debito para melhor arrecadação. Ha dividas antigas, incobraveis ou perdidas, que devem ser tiradas da respectiva relação, que assim ficará expurgada de nomes sem valor ou cotação alguma na sociedade. Isto me parece uma medida de utilidade que pode ser tomada mediante exame e severas indagações. »

Entendo, pois, indispensavel, mediante exame e inventario nos cartorios, uma depuração desse debito.

A conveniencia desta medida parece-me de primeira intuição.

Não obstante se recommenda aos collectores toda a diligencia no cumprimento dos mandados que lhe são remettidos pelo juizo dos feitos; e é de esperar que se eleve a arrecadação da mesma divida ao seu maior auge possivel.

A secção do contencioso é dirigida presentemente pelo habil e zeloso official da secretaria desta repartição Francisco Olavo de Medeiros, que vae desempenhando satisfactoriamente seus deveres.

O Dr, Chrispim Antonio de Miranda Henriques, Procurador Fiscal effectivo está gravemente enfermo de um eczema chronico, que affecta-lhe ambas as pernas a ponto de viver no leito quasi constantemente, pelo que acha-se com cinco mez de licença sem vencimentos, concedida, em 28 de Junho ultimo, por V. Exc. por ter ainda dentro do prazo do anno gozado de cinco mezes e oito dias da licença de seis mezes, outorgada, por igual motivo, pela Lei provincial sob n.° 687 de 9 de Outubro do anno passado.

E' de equidade sua aposentadoria com ordenado proporcional, visto ter-se impossibilitado physicamente.

A primeira substituição coube por nomeação interina em 7 de Julho findo ao Dr. Antonio Ferreira Balthar, que esteve somente em exercicio quinze dias, deixando o cargo á 22 do mesmo mez, por ter aceitado a nomeação de Promotor Publico da Comarca de Bananeiras.

Depois é que se deo, sob indicação minha, a substituição interina em 4 deste mez, por designação, do referido serventuario, por não ter-se encontrado de prompto nesta Capital bacharel formado em direito que podesse ou quizesse aceitar dita nomeação interina.

A maior parte dos bachareis que aqui residem tem incompatiblidade absoluta, e aquelles que são advogados ou outros não a querem, por ir isto de encontro á seus interesses.

O Regulamento apenas exige para o lugar effectivo bacharel formado em direito, facultando a nomeação ou designação de outra qualquer pessoa, comtanto que seja versado nas leis de Fasenda.

O designado interinamente é habilitado e está muito á par dos negocios pertencentes á secção do contencioso.

Divida Passiva

Tenho a satisfação de dizer á V. Exc. que, conforme o quadro annexo sob n.° 5, a divida passiva da provincia, até 31 de Dezembro de 1879 desceo á . . . . 818:045$994

No ultimo relatorio esta divida, até 30 de Junho de 1879, era de	863:152$977
Havendo portanto durante um semestre apenas a differença para menos de	45:106$983
	818:045$994

Tendo sido somente possivel amortizar nesse periodo dita quantia differencial.

O quadro representa o seguinte:

Divida de vencimentos de empregados e mais outros compromissos . .	62:268$353	
Divida de conhecimentos, liquidada até 31 de Dezembro de 1879 conforme o Reg. n.° 21 de 29 de Abril de 1879	167:138$264	229:406$617
Divida contrahida com o Banco do Brasil	200:000$000	
Juros até 31 de Dezembro de 1879. .	96:000$000	296:000$000
Divida de apolices Reg. n.° 13 de 3 de Janeiro de 1871.	53:200$000	
Divida de apolices Ord. do Governo de 6 de Agosto de 1875	2:700$000	
Divida de apolices por contractos de obras publicas	129:950$000	
Juros destas tres ultimas dividas de apolices atè 31 de Dezembro de 1879	104:351$625	290:201$625
Divida liquidada e inscripta Lei n.° 9 de 10 de Junho de 1841		2:437$752
Total da divida passiva.		818:045$994

Registrando estes algarismos, se reconhece quão melindrosa é ainda a situação da provincia.

Avultados são os encargos que continuam a pesar sobre seus cofres.

Só com muita tenacidade e persistencia poderão ser superadas todas as difficuldades do presente, já reduzindo-se, quanto fôr possivel, as despezas, já adoptando-se um plano bem combinado e efficaz de amortisação, á começar pela divida do Banco do Brasil e das apolices, que com os respectivos juros, dia por dia, aggravão mais o estado das finanças do Thesouro Provincial.

A não pontualidade da amortisação em tempo da divida, e juros, do Banco do Brasil já deo, neste anno, cabimento á reclamação da respectiva Directoria; e os possuidores de apolices da provincia desde o principio do anno passado que representão sobre a impontualidade de seu pagamento por parte da mesma provincia ao Governo Imperial e á Assembléa Geral.

Com Aviso do Ministerio da Fasenda de 10 de Maio de 1879 foi remettida referida representação á Presidencia, « visto que não tendo sido a divida contrahida pelo Estado, nem sendo possivel ao Thesouro Nacional, nas actuaes circumstancias, prestar auxilio ás Provincias para satisfazerem os seus compromissos, devia a mencionada representação ser encaminhada á Assembléa Legislativa Provincial. »

A Camara dos Deputados mandou informar sobre representação identica.

Na informação, que, por ordem da Presidencia, prestei á 30 de Junho de 1879, forçoso me foi reconhecer a justiça da cauza, attendendo-se que, desde o 1.° de Julho de 1873 atè hoje, se deixou de satisfazer o pagamento de juros desta divida de apolices.

O máo estado dos cofres provinciaes não tem permittido pagar por ora este e outros compromissos.

Eis á que chegamos!

Cumpre, pois, antes de tudo debellar estas duas dividas, me parecendo conveniente que figurasse na despeza ordinaria verba propria para o seu pagamento gradual, afim de em poucos annos estarem ellas completamente extinctas.

Tendo de fazer adiante reflexões sobre o estado financeiro da provincia, deixo de dar aqui mais desenvolvimento a respeito da divida de que se trata.

Thesouro Provincial

Do mappa annexo sob n.° 6 verá V. Exc. o pessoal do Thesouro Provincial, cathegorias, datas de suas nomeações, e vencimentos.

O numero de empregados, que tem o Thesouro, è insufficiente para as necessidades do serviço, ainda são elles mal retribuidos, principalmente se forem comparados seus vencimentos com os dos empregados da Secretaria do Governo.

Além disto ha empregados com poucos annos de pratica, e não habilitados, acrescendo que muitas vezes fica a Repartição reduzida á pequeno numero, por causa de licenças do Governo por motivo comprovado de molestia, de faltas por serviço publico obrigatorio, tal como o do jury, das qualificações eleitoraes, mezas parochiaes, junta municipal de recurso etc., e das que se justificão por simples participação de doença ou por meio da exhibição de attestados medicos, nos termos do Regulamento; o que tudo cauza atrazos bem prejudiciaes.

Occasiões ha em que o serviço opprime de tal modo os empregados ante as reclamações das partes que procurão a solução de seus negocios, que o desalento e o desgosto se apoderão dos animos de alguns delles, forçando-me a prestar auxilio em couzas que vão além de minhas occupações.

Por minha parte não me poupo a qualquer trabalho fatigante e demasiado, quer na Repartição, quer em minha caza, de dia e de noute, afim de não retardar papeis e questões que dependem de meu exame e deliberação.

O pessoal do Thesouro está mais reduzido, porque faltão dous praticantes que tiverão accesso, tendo sahido, á 8 de Outubro de 1879, por ter obtido um lugar de escripturario na Alfandega, Feliciano da Cunha Cir-

ne, moço habil e intelligente, que era escripturario do mesmo Thesouro.

Os lugares de praticantes ficarão extinctos por lei.

Em data de 20 de Fevereiro ultimo foi aposentado o chefe da 2.ª Secção Manoel Odorico Cavalcante d'Albuquerque, que era empregado intelligente e pratico.

Por acto da Presidencia de 5 de Maio foi nomeado para o lugar vago de chefe da 2.ª Secção o official archivista Francisco Primo Cavalcante d'Albuquerque, tendo sido empregado neste ultimo lugar, por nomeação da mesma data, Severiano Elysio de Souza Gouvêa.

Por acto da Presidencia de 8 de Junho fez parte da reorganisação do Consulado Provincial, para onde foi servir, o empregado de Repartição extincta Francisco Ignacio de Vasconcellos Barretto, que estava addido ao Thesouro.

Diante da crise financeira que atravessamos não me animo á propôr augmento do pessoal do Thesouro, que, em todo o caso, deve ser reformado em ordem a facilitar e simplificar o serviço e expediente, que considero excessivos e enfadonhos, como verá V. Exc. da seguinte descripção.

Compete á 1.ª Secção Escripturar:

Livro de creditos.
« « despeza classificada.
« « receita.
« « c/c com os arrematantes.
« « assentamento do pessoal activo e inactivo.
« « Officiaes do Corpo de Policia.
« « Tombo.
« « inscripção da divida.
« « registros de apolices; e organisar:

As folhas de pagamento; orçamentos.
Balanço definitivo.
« provisorio.
2 Balanços mensaes explicados.
2 « « resumidos.
Tomada de conta aos Agentes Fiscaes.
Informações sobre negocios tendentes ao serviço da Secção.

A' 2.ª Secção Escripturar:

Livro de c/c com os exactores da Fasenda provincial.
« « c/c com os empregados provinciaes pelo imposto de 20, 10 e 5 %.
« « conta corrente com os adiantamentos feitos aos officiaes do corpo de Policia.
« « assentamento dos mesmos officiaes do corpo de Policia; e organisar:

O quadro da divida passiva que deve acompanhar o balanço definitivo
Tomada de contas de todos os encarregados da arrecadação e dispen-

dio dos dinheiros publicos e quaesquer outros valores pertencentes á Fasenda provincial.

O exame moral e arithmetico das guias de entradas de dinheiros, e de todos os papeis para sahir dinheiro etc.

Liquidação e escripturação da divida activa e passiva.

As informações sobre os negocios da Secção etc.

A' 3.ª Secção; Escripturar:

Livro de conta corrente com os devedores da Fasenda provincial.

« « registro de contas; informações e organisar:

Liquidação de toda a divida activa.

Tomada de conta aos collectores.

Extracção de conta contra os devedores; informações, certidões.

Quadro da divida activa.

A Secretaria tem á seu cargo:

Livro de resumo do ponto mensal.

« « emenda.

« « registro de officios e portarias.

Toda a correspondencia da junta e do Inspector.

Passar os titulos dos empregados que forem da nomeação do mesmo inspector. Prestar informações etc. O serviço e guarda do Cartorio.

A' Secção do contencioso cumpre-lhe; Escripturar:

Livro de registro da correspondencia official do Procurador Fiscal.

« « termos de arrematações.

« « termos de fianças.

« « termos de contractos.

« « registro de devedores; e organisar.

Quadro das execuções.

Toda a correspondencia official do Procurador Fiscal.

Diversos trabalhos.

Além disto ha o importante trabalho da escripturação do Livro—Caixa,— feita na Thesouraria ou Pagadoria do Thesouro por escripturario ás ordens do thesoureiro, chefe desta secção.

Os trabalhos da inspectoria são pesadissimos e de maior responsabilidade, e V. Exc. bem os pode calcular.

Variados, fatigantes e muito serios são, sem duvida, o serviço e expediente desta Repartição de Fazenda Provincial.

Continúa o Thesouro a funccionar no predio particular de n.° 60 á rua Visconde de Inhaúma, podendo, talvez, até o fim do mez seguinte realisar sua mudança, como já disse no principio desta minha exposição.

Esta remoção trouce graves inconvenientes ao serviço, que assim se vae atrasando muito sensivelmente.

O atraso dos trabalhos do Thesouro provincial é couza muita sabida

e repetida em quasi todos os relatorios de meus antecessores e da Presidencia, e baldados serão os esforços de quem tentar pôl-os em dia.

Existem tres collaboradores que desempenhão com intelligencia e zelo seus deveres.

As obras de concerto e pinturas, e aceio necessarias ao seu Palacete ao Largo do quartel de primeira linha, forão orçadas em 3:597$440, pois achava-se imprestavel o edificio por ter servido desde 1878 de Hospital de retirantes.

Forão essas obras arrematadas em hasta publica perante a junta do Thesouro em 29 de Maio ultimo, no praso de tres mezes e tres prestações iguaes, pelo preço de 2:995$000, havendo uma differença à favor de 602$440.

Este prazo e condições principiarão á correr desde 4 de Junho ultimo, em que foi assignado o respectivo contracto.

Em Julho contractei, por 300$000, com o arrematante da obra do referido edificio certos trabalhos urgentes não comprehendidos no orçamento; o que V. Exc. se dignou de approvar.

Consulado Provincial

O mappa sob n.° 7 mostra qual o pessoal, de que se compõe actualmente esta estação de recebedoria nesta Capital subordinada á este Thesouro.

Em 24 de Maio ultimo foi decretada pela presidencia a aposentadoria do Administrador do Consulado Francisco Josè do Rozario, tendo sido nessa mesma data nomeado para substituil-o o Dr. Antonio Bernardino dos Santos, que não acceitou o cargo; em consequencia do que acha-se vago este lugar que está sendo exercido interinamente pelo 1.° escripturario respectivo.

O ex-Administrador tem 26 annos, 6 mezes e 29 dias de serviços; o que lhe dá direito ao vencimento annual de 1:594$684.

Esta aposentadoria, que não foi requerida, não foi aceita pelo ex-Administrador, que reclama perante V. Exc. sua reintegração.

Já emitti a respeito minha opinião á V. Exc. em officio de 2 de Julho ultimo sob n.° 82.

Esta estação de arrecadação tem passado por diversas phases, e até a illustrada Assembléa Legislativa Provincial a riscou da Lei do Orçamento vigente, sem que entretanto fosse extincta de facto.

Leis provinciaes especiaes recommendavão que fosse o Consulado convertido em secção do Thesouro.

Felizmente tal não se deo, porque ainda continúo a pensar que « a extincção causava rerios embaraços á execução do serviço, cujas necessidades praticas aconselhão a divizão do trabalho do lançamento e da arrecadação, que deve ser feito directamente por estação de tal natureza,

a bem dos interesses do Fisco e dos contribuintes, principalmente do commercio.»

Não tendo sido votado o credito preciso na Lei do orçamento para pagar-se o mesmo Consulado, que continuava á funccionar, sollicitei em 16 de Fevereiro deste anno referido credito para este fim sob a rubrica— Thesouso Provincial;—o que me foi concedido por acto da Presidencia de 17 do mesmo mez.

Em consequencia da falta quasi absoluta de empregados habilitados no Consulado, como me fez sentir o respectivo Administrador em 4 do Novembro do anno findo, e tendo de se proceder á cobrança dos novos impostos, consignados nos §§ 66, 67 e 68 do artigo 1.° da Lei do Orçamento vigente, mandei servir no mesmo Consulado em 5 de Janeiro deste anno o então official-archivista do Thesouro, Francisco Primo Cavalcanti de Albuquerque, com o fim de proceder, em vista dos despachos da Alfandega, como determinão os citados §§ da Lei, á arrecadação dos mencionados impostos, pelo que ficou dito empregado percebendo, alem de seus vencimentos, a porcentagem de 3 °/. concedida por acto da Presidencia de 16 de Abril findo.

Tendo sido nomeado o referido empregado para o lugar vago de chefe da 2.ª Secção do Thesouro, como fica dito, deixou elle por isso de continuar a servir no Consulado, tendo sido substituido, á 5 de Maio ultimo, no mesmo serviço pelo novo official-archivista Severiano Elysio de Souza Gouvêa, designado com as mesmas vantagens para essa commissão externa.

Sendo ambos estes empregados, intelligentes, activos e zelosos, em nada soffreu dito serviço, com a alteração apenas de pessoal.

Desde 7 de Novembro do anno passado, á requisição do administrador, conservei no Consulado um empregado e um colloborador do Thesouro para auxiliar o serviço, vindo o 2.° escripturario respectivo servir no mesmo Thesouro, a bem do expediente e necessidade do mesmo serviço; os quaes todos voltarão á seus lugares em 28 de Maio findo.

Em data de 7 de Fevereiro deste anno o empregado encarregado da arrecadação dos imoostos de consumo, mencionados nos §§ 66, 67 e 68 do artigo 1.° da Lei n.° 694 de 18 de Outubro do anno passado, apresentou, por meio de consulta escrita, a duvida se devia cobrar os 9 °[. sobre os direitos de consumo indicados nos despachos da Alfandega, e não sobre a taxa addicional.

Em 11 do mesmo mez o Administrador trouxe ao meu conhecimento dita consulta, interpretando bem a Lei.

No entretanto os negociantes deixarão de satisfazer o imposto sobre a taxa addicional, por entenderem que podião assim ficar isentos da totalidade do mesmo imposto.

A' 13 rezolvi a duvida mandando fazer effectiva a cobrança na totalidade dos referidos direitos, visto ser a Lei muito clara e não admittir so-

phismas; e ordenando que se extrahissem contas para receber as importancias, não pagas e devidas á Fasenda provincial.

Os commerciantes Castro Irmãos & C.ª representarão sobre o assumpto á Presidencia, que por despacho de 11 de Março mandou-me ouvir.

A' 22 remetti minha informação, acompanhada da do Administrador do Consulado, opinando ambos contra o peticionario.

A questão, sobre que versa dita representação, é motivada pela verdadeira intelligencia dada ao § 66 do artigo 1.º da referida Lei, que assim se expressa: «9 % sobre mercadorias, fazendas e generos diversos não comprehendidos em outros §§, sendo a cobrança feita sobre os direitos de consumo indicados nos despachos d'Alfandega.»

A quantidade do imposto geral é, sem duvida, a somma do imposto e da taxa addicional, a qual constitue a importancia total dos direitos de consumo indicados, sobre que se deve cobrar o imposto provincial de 9 %.

As duas parcellas não podem estar separadas no calculo.

Em 14 de Maio me foi communicado pela Secretaria do Governo que a Presidencia por despacho dessa data havia dispensado aos ditos commerciantes do pagamento dos direitos addicionaes de 50 %, que fazem parte dos de consumo, de que trata o dito § 66 da citada Lei do orçamento em vigor, atè que se reunisse a Assembléa Legislativa Provincial a quem cumpria deliberar definitivamente a respeito.

No dia seguinte, 15, pedi, a necessaria venia á Presidencia para, antes de cumprir a deliberação contida em seu despacho, fazer a respeito algumas observações razoaveis e legaes.

Fundamentei minhas considerações no máo estado financeiro da provincia e na doutrina do Aviso do Ministerio do Imperio de 29 de Outubro de 1869 e sob n.º 496.

Forão attendidas as minhas razões, e a Presidencia, á 17 desse mesmo mez, considerou de nenhum effeito o despacho anteriormente proferido, ficando o imposto provincial de consumo em vigor em toda a sua totalidade.

Continua, pois, a arrecadação deste imposto integralmente, tendo sido pagas todas as contas, rezolvida assim semelhante questão.

E' provavel que os reclamantes se dirijão á Assembléa Legislativa Provincial, á qual cumpre deliberar sobre isto.

Pelo grande quadro, annexo sob n.º 8, verá V. Exc. qual a importancia dos direitos dos generos despachados no Consulado Provincial para exportação no decennio ultimo.

A arrecadação do Consulado Provincial, nos doze annos anteriores, foi a seguinte á saber:

Anno	de	1868	261:564$785
«	«	1869	297:952$374
«	«	1870	132:636$810
«	«	1871	122:264$887
«	«	1872	174:683$820
«	«	1073	151:245$051
«	«	1874	187:106$810
«	«	1875	183:994$281
«	«	1876	183:287$969
«	«	1877	158:434$100
«	«	1878	81:984$492
«	«	1879	113:233$215

O relatorio, annexo sob n.· 9, do Administrador interino do Consulado Provincial, expoe o estado e movimento dessa Repartição durante o anno de 1879 e parte do corrente exercicio.

Quanto ao mais refiro-me ao que se contem em dito relatorio.

Collectorias

O quadro annexo sob n.· 10 menciona as localidades, em que se achão estas estações, seus empregados e mais esclarecimentos precisos.

Existem 25 collectorias havendo apenas quatro afiançadas e um que iniciou sua fiança.

A crize da grande secca que atravessou o interior da provincia nos tres ultimos annos não me consentio tomar medidas mais restrictas que tornassem effectiva a fiança exigida, pois, se quizesse lançar mão dos recursos legaes, ficarião inteiramente vagas ditas estações por falta de serventuarios em muitas dessas localidades.

Acresce que, depois da reforma da Lei hypothecaria, o processo da fiança é complicado, moroso e dispendioso, pelo que muitos, encontrando difficuldades no cumprimento dessa formalidade, excedem os prasos legaes, e pedem constantemente novos prazos pretextando diversos motivos, quer da mesma secca, quer de distancia, quer de molestia, etc. etc.

Antigamente o fiador obrigava-se por um simples termo neste Thesouro, que não soffreu prejuizo em consequencia d'isso.

Tenho feito apenas seis alterações no pessoal, nomeando cidadãos idoneos, segundo as informações prestadas.

A maior parte destas estações é de pouca importancia, por ser diminuta a renda.

Convem estabelecer neste caso outro qualquer meio, pelo qual possa ser effectuada a arrecadação.

Lembrarei o mais simples e de mais facil acquisição. E' nomear Collectores e Escrivães da Collectoria provincial os que o forem da geral, e nas mesmas condições do nosso Regulamento.

Esta accumullação, augmentando os vencimentos, pode produzir effeito, sendo, talvez, assim melhor dirigida a estação.

Neste sentido já existem algumas Collectorias.

O Collector não deve entrar no exercicio de seu cargo, sem que previamente preste fiança idonea perante o Thesouro Provincial, que poderá conceder para o respectivo processo até o prazo de sessenta dias sem prejuizo do exercicio do lugar, não tendo entretanto direito á percepção da porcentagem antes que apresente no mesmo Thesouro, para os fins convenientes, já concluido o referido processo da fiança, que somente o habilitará á perceber, desde o 1.° dia de seu exercicio em diante toda a porcentagem a que tiver direito; ou então a demissão por não ter prestado fiança nos prasos legaes.

Esta exigencia não è severa demais, e convem acautelar, principalmente fora da Capital, a arrecadação da receita provincial, feita quasi sempre por um pessoal, que não tem as precisas habilitações para o serviço, ou, se as tem, não o desempenha como deve.

Estes preceitos devem ser convertidos em Lei especial, ou fazer parte da reforma do Regulamento, alterado neste sentido.

Do balanço definitivo constão as respectivas receita e despeza.

Em virtude de autorisação da Presidencia de 24 de Dezembro do anno passado, ordenei ao então chefe da 2.ª Secção Manoel Odorico Cavalcante de Albuquerque que se transportasse, em commissão, á villa da Independencia, para tomar contas ao Collector respectivo, exonerado nessa data, o qual já recolheo o saldo verificado, na occasião, em seu poder.

Esse ex-empregado regressou á Repartição á 7 de Janeiro deste anno, apresentando o relatorio de seus trabalhos naquella estação; e desempenhou com intelligencia, actividade e zelo dita commissão, que produzio rezultado favoravel á Fasenda Provincial.

Foi nomeado em substituição o collector da Fasenda Geral Josè Trigueiro de Brito, comprehendido no dito quadro.

Por acto da Presidencia de 12 de Abril ultimo foi marcada, somente, ás Collectorias, sobre a arrecadação da renda extraordinaria e com applicação especial, inteiramente nova, a porcentagem de 10 °/ₒ na totalidade, devendo ser 6 °/ₒ para o collector e 4 °/ₒ para o Escrivão, até que em Regulamento especial possão ficar bem determinadas dita porcentagem e outras obrigações.

Agencias Fiscaes

O quadro annexo sob n.° 11 indica as localidades, em que se achão fundadas estas estações arrecadadoras e seu pessoal, existindo vaga a de Mossoró.

São em numero de 5, á saber:

NO EXTERIOR

Nas Provincias de Pernambuco.—Cidades do Recife, e Goyanna.
Rio Grande do Norte.—Mossoró.
Ceará.—Aracaty.

NO INTERIOR

No Termo de Mamanguape.—No districto da Cidade de Mamanguape.

Existem mais 63 destas estações em diversos pontos, á saber:

NO EXTERIOR

Nas Provincias de Pernambuco.—Villa do Triumpho, Brejo da Madre Deus, Caruarú.
Rio Grande do Norte.—Macahiba.
Ceará.—Icó.

NO INTERIOR

Nos Termos de Pilar.—Nos Districtos de Pilar, Itabaianna, Gurinhem, Salgado, Serrinha.
Mamanguape.—Bahia da Traição.
Nos Termos de Campina Grande.—Nos Districtos de Campina Grande, Fagundes.
Ingá.—Ingá, Serra do Pontes, Mogeiro de Baixo, Cachoeira de Cebolas, Umbuzeiro, Natuba.
Independencia.—Independencia, Caiçara.
Alagôa-Nova.—Alagôa Nova.
Alagôa Grande.—Alagôa Grande.
Pedras de Fôgo.—Pedras de Fôgo.
Cabaceiras.—Cabaceiras, Jardim, Serra Bonita.
Bananeiras.—Bananeiras, Araruna, Tacima.
Alhandra.—Alhandra.
Villa da Princeza.—Villa da Princeza.
Cajazeiras.—Cajazeiras, S. José de Piranhas, Santa Fé.
Souza.—Souza, S. João de Souza.
Teixeira —Teixeira.
Arêa.—Arêa.
Borburema.—Cuitè de Borburema.
Santa Luzia de Sabugy.—Santa Luzia de Sabugy.
Alagôa do Monteiro.—Alagôa do Monteiro, S. Thomé.
S. João.—S. João, Sant'Anna do Congo, Batalhão, Soledade.

Piancó.—Piancó, S. Francisco e Santa Rita de Corema, Agua Branca, Sant'Anna de Garrotes, Buqueirão do Corema, Belém.

Catolé do Rocha.—Catolé do Rocha, Caipora, Brejo do Cruz, Belém, Conceição.

Pombal.—Pombal.

Misericordia.—Misericordia, S. José e Alagôa-Nova, Conceição, Montevidéo.

Não funccionando com ordem e regularidade precisas a Agencia Fiscal da provincia na Cidade do Recife sob a direcção de Antonio José da Silva do Brasil, que não se achava afiançado e até abusava deixando de remetter nas epochas competentes toda a receita, liquida, arrecadada e demonstrada nos seus balancetes, foi o mesmo Silva Brasil em data de 21 de Outubro do anno passado exonerado desse cargo, tendo sido nomeado para substituil-o em 22 do mesmo mez o habil, activo, zeloso e probo cidadão Francisco Rufino Victor Pereira, que, tendo prestado fiança no prazo legal, vae desempenhando satisfactoriamente os seus deveres.

Mandei extrahir a conta corrente do ex-Agente Fiscal, verificando-se na occasião o alcance de 625$225, que recolheo aos cofres do Thesouro. Não se acha, porem, ainda finda a sua tomada definitiva de contas, por depender isto de certas verificações e informações requisitadas ao novo Agente, que ainda não poude completar as ditas informações precisas.

Deixou o mesmo ex-Agente de cobrar direitos dos generos de producção parahybana, levados ao mercado d'aquella praça, os quaes não tinhão entrado no armazem de Deposito especial ali estabelecido; e extincto por acto da Presidencia de 23 de Outubro do anno passado, e para o que estava a mesma Presidencia autorizada pelo artigo 4.° da Lei provincial n.° 694 de 18 do mesmo mez, attendendo á não ser possivel conservar por mais tempo dito Deposito, que foi alli officialmente declarado não ser obrigatorio, visto o artigo 6.° da Lei d'aquella provincia n.° 705 de 1866 ter sido revogado pela Lei n.° 892 de 1869.

Por aquella Lei só se permittia o recolhimento de generos importados de outras provincias em armazens e trapiches alfandegados, pelo que se tornou de livre escolha do commercio depositar o dono ou consignatario a mercadoria em qualquer armazem.

Ficou assim esta medida sem effeito e burlada, por ter sido considerada de restricção ou privilegio creado por um Regulamento de provincia estranha.

Nessas circumstancias foi difficil fiscalisar e arrecadar convenientemente a renda da provincia naquella cidade; e para acautelar os interesses da Fasenda ordenou-se á Agencia que procurasse cobrar os direitos dos generos onde fossem encontrados, para assim se receber o que fosse possivel.

O contractante do Depozito Especial soffrendo contrariedades, trabalhos e grandes prejuisos, que estavão no caso de ser indemnizados, por não poder ser mantido regularmente o contracto que assignou por seis

annos, protestou perante o Thesouro em data de 17 de Outubro de 1878.

O mesmo contractante requereo indemnisação à Assembléa Legislativa Provincial.

Neste pé achava-se este negocio quando a Presidencia, em virtude de proposta minha, exonerou o referido Silva Brasil de Agente Fiscal pelos motivos já sabidos, e nomeou o actual serventuario, que obrigou-se por contracto assignado neste Thesouro á desistir de reclamar da provincia qualquer indemnisação em tempo algum.

Esta medida da extincção do Deposito Especial foi applaudida pelo Commercio do Recife que ficou de todo livre de conflictos.

A Agencia, pois, estava mais sympathica, e ia regularisando-se de modo muito satisfactorio, e para esse fim o Agente novo me havia proposto a alteração do Regulamento n.· 19 de 31 de Dezembro de 1875, que não considerava sufficiente para obrigar os responsaveis pelo devido pagamento dos direitos em tempo.

O mesmo novo Agente já havia conseguido do Inspector da Alfandega daquella provincia que não fossem, de então em diante, desembaraçados os generos da procedencia Parahybana para exportação sem mostrar-se ter pago os direitos respectivos na Agencia.

Remetteo-me elle as bases para o novo Regulamento, as quaes estão na Contadoria deste Thesouro para serem examinadas.

Esta alteração é indispensavel antes que expire o prazo da autorisação permittida pela Assembléa Provincial daquella provincia no artigo 13 da Lei n.· 694 de 18 de Outubro de 1879.

Tendo dito Agente reclamado a nomeação de uma pessoa para o auxiliar ali no serviço á seu cargo fiscalisando a entrada dos generos por terra, foi isto satisfeito por acto da Presidencia de 20 de Maio ultimo determinando poder elle dispender com esse empregado annualmente até a quantia de seiscentos mil reis (600$000).

Devido á isto já em Maio a Agencia havia recebido de direitos de queijos, carne e couros etc. etc., trasidos pelo tal fiscalisador a quantia de 85$400.

Deste modo ficou o serviço melhor organisado.

Acaba, porem, de ser publicada a Lei do orçamento daquella provincia, onde se fez reviver a disposição da Lei n.· 1141 de 8 de Junho de 1874 prohibindo as Agencias Fiscaes de outras provincias naquella Cidade, e para isso marcando o praso de seis mezes.

Esta disposição, que havia sido derogada em 1875, foi agora restabelecida.

A citada Lei determina:

Art. 55 Fica prohibido nesta provincia o estabelecimento de Agencias Fiscaes de outra qualquer, e autorizado o Presidente da Provincia:

§ 1· A supprimir as que por força do art. 32 da Lei n.· 1061 de 13 de Junho de 1872, forão creadas nas provincias limitrophes.

§ 2· A concederás ás Agencias, que por consenso do Governo da provincia acham-se n'esta estabelecidas, o prazo de seis mezes, o qual será contado da data da publicação desta Lei e poderá ser prorogado somente por mais seis mezes para completa extincção das mesmas.

As Assembléas Provinciaes não podem legislar em detrimento dos interesses de outra provincia.

A Agencia Fiscal da Parahyba na Cidade do Recife, creada por Lei n.· 11 de 29 de Março de 1836, foi nesse mesmo anno ali estabelecida, contando 44 annos, e por causa de semelhante disposição vê-se hoje em criticas circumstancias ao ponto de ser extincta.

Em 1874 a Presidencia desta provincia entendeo-se á respeito com a de Pernambuco, e foi talvez devido a isto que foi revogado o dito art. 55.

E' conveniente que sem perda de tempo não só se proceda da mesma forma, como que se dê de tudo parte ao Governo Imperial pedindo providencias, para de vez em quando não se estar nesta contingencia.

A Agencia Fiscal desta Provincia naquella Cidade sempre lutou com difficuldades, emanadas mesmo do Consulado e Thesouro Provincial dali, que considerão a Parahyba sem direito de haver naquella provincia o imposto da exportação dos generos de sua procedencia.

E para provar minha asserção repitirei os trechos dos relatorios do Inspector do Thesouro daquella provincia dos annes de 1874 e 1879, transcriptos no meu primeiro relatorio.

« Com effeito, devemos com as proprias (Agencias) acabar as de outras provincias nesta localisadas, ficando todos os generos sujeitos aos direitos de exportação, logo que saiam deste porto, procedam desta ou de outra provincia.

Assim, a operação é radical. Sana-se o mal de uma vez para sempre, tanto mais quando não é liquido, senão duvidoso, o direito de haver o imposto de exportação pela simples procedencia, quando é indisputavel ser elle devido e effectivamente realisado pelo acto da exportação, como já o notei.

Assim, finalmente, põe-se um paradeiro á estes conflictos e medidas vexatorias, até certo ponto offensivas dos direitos da provincia e em seu detrimento, a que tem-se julgado autorisadas as provincias limitrophes, como o praticou ha pouco a da Parahyba creando privilegio nesta Cidade contra leis expressas nossas, que por tal arte ficaram sem applicação! »

O Regulamento do Consulado, da mesma provincia, de 4 de Julho de 1879 exige que sejão vizadas pela primeira Collectoria daquella provincia, por onde passarem os generos de producção desta, as guias que os acompanhão, tendo terminado á 15 de Novembro do mesmo anno o prazo para este fim estabelecido.

Disto não teve sciencia este Thesouro senão por participação do respectivo Agente Fiscal de 7 de Novembro de dito anno, pelo que á 26 do mesmo mez pedi providencia no sentido de solicitar da de Pernambuco

prorogação daquelle prazo até 31 de Janeiro deste anno, tempo sufficiente em que se poderia providenciar sobre este assumpto, afim de não ficar esta provincia prejudicada em suas rendas.

Assim se fez e seguirão as communicações, etc.

Está ou não manifesta a má vontade official das Repartições fiscaes provinciaes da cidade do Recife?

Em presença desta lamentavel emergencia a Parahyba deve procurar com urgencia seus direitos para não ter a Agencia Fiscal a mesma sorte do Deposito Especial.

Por participação, do Agente Fiscal da provincia na cidade do Recife, de 15 de Novembro de 1879 chegou ao meu conhecimento o facto extraordinario de não ter entrado no porto daquella cidade, como producção desta mesma provincia, por intermedio de Goyanna, um só sacco com assucar, desde Abril de 1878 até aquella data etc, entretanto que constavão taes entradas dos mappas da respectiva Agencia, remettidos á este Thesouro.

A' vista disto entendi conveniente sollicitar, em 25 do referido mez, da Presidencia autorisação para mandar em commissão á Cidade de Goyanna um empregado do Thesouro, afim de não só syndicar destas faltas e acautellar quanto antes a renda dos direitos dos nossos generos ali entrados até então, como tambem examinar e regularisar a escripturação daquella Agencia, dando ao respectivo Agente Fiscal as instrucções necessarias, e propondo as medidas que entendesse convenientes a bem dos interesses da fiscalização e arrecadação.

Autorisado, pois, por acto da Presidencia de 27 de dito mez determinei ao chefe da 1.ª Secção Manoel Evangelista de Vasconcellos que se transportasse, em commissão, á Cidade de Goyanna, para fazer ali os precisos exames e syndicancias, de conformidade com as instrucções escritas que lhe dei.

A 7 de Dezembro do mesmo anno chegou aquelle empregado áquella cidade principiando a funccionar em dita commissão; e, á 2 de Janeiro deste anno, em seu regresso, apresentou relatorio circumstanciado.

Desse relatorio se vê que aquella Agencia nem caza tinha para seus trabalhos, estando mal accommodada na pequena caza de morada particular do servente, os livros estavão em atraso, a escripturação sem ordem e systema algum e tudo mais em pessimas condicções.

Alugou-se uma caza, em que foi incontinenti estabelecida esta estação, e preparão-se os moveis necessarios para ter lugar o seu expediente e serviço.

Muitos são tambem os embaraços, com que luta a Agencia Fiscal de Goyanna.

São constantes as exigencias ali feitas pelo Consulado Provincial de Pernambuco e a Collectoria respectiva, pelo que propõe o dito chefe da 1.ª Secção a arrecadação naquella Cidade de Goyanna dos generos desta Provincia, quer consumidos, quer exportados para o Recife, para assim

pôr-se termo á taes exigencias, que collocão pêas e difficuldades aos conductores de generos da nossa procedencia

Esta idéa foi geralmente acceita pelo Commercio Goyannista, o qual mostrou-se por isso muito satisfeito.

O actual Agente Fiscal não tem as habilitações precisas para a escripturação da Agencia, como faz vêr o referido chefe, razão pela qual propoz que de sua porcentagem se deduzisse um tanto para um escripturario que merecesse fé.

Determinei ao mesmo chefe da 1.ª Secção que, não obstante a apresentação de seu relatorio, continuasse na commissão fiscalizando dita Agencia.

Veio elle á esta capital diversas vezes, afim de realisar a regularidade precisa naquella Agencia e tambem habilitar melhor e praticamente dito Agente Fiscal para desempenhar satisfactoriamente o cargo que occupa.

A' 22 de Março ultimo dispensei-o da referida commissão.

Aproveitando a occasião, propuz, nesta ultima data, á Presidencia o estabelecimento da arrecadação dos direitos dos generos, que são exportados pelo porto de Mamanguape, á cargo da Agencia respectiva, afim de evitar de uma vez para sempre embaraços e difficuldades que surgem á cada passo.

O Chefe da 1.ª Secção Manoel Evangelista de Vasconcellos se houve com muito zelo, intelligencia e actividade na commissão, de que foi encarregado, prestando, como disse em minha participação official, um auxilio efficaz, e providenciando sempre de modo a acautellar os interesses da Fazenda Provincial.

Insisto ainda na necessidade e conveniencia para os legitimos interesses das duas provincias irmães, Pernambuco e Parahyba de um accordo, que sobre bases justas e razoaveis faça desapparecer essa como que rivalidade que existe.

Isto não é facto novo.

As provincias de Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro procurão desde o anno passado renovar entre si, sobre bases equitativas, o convenio que outr'ora existio, e pelo qual era o imposto sobre o cafè e assucar de todas as tres provincias arrecadado na Meza Provincial, estabelecida na Côrte, competindo á cada uma a quota proporcional fixada no dito convenio.

Em assumpto tão delicado e importante convem proceder com muito tino e circumspecção, afim de salvaguardar os legitimos interesses da Provincia.

Dizimo do gado vaccum, cavallar e muar

Effectuarão-se, perante a junta de fasenda do Thesouro Provincial, e com todas as formalidades regulamentares, as arrematações dos dizimos dos gados vaccum, cavallar e muar nas epochas abaixo declaradas.

Em 4 de Dezembro de 1879, com relação ao exercicio do 1880, arrematou-se, á saber:

O imposto, de que trata o § 8 do art. 1.º da Lei n.º 694 de 18 de Outubro de 1879, sobre a base de	1:959$000	
por.		2:910$000
O do § do art. 1.º da citada Lei, sobre a base de	700$000	
por.		750$000

Estas arrematações forão approvadas definitivamente por acto da Presidencia de 9 de Dezembro desse anno,

A arrematação do imposto do § 7 do art. 1.º da dita Lei. sobre a base de 9:670$000, effectuada por 11:010$000, não foi approvada pela Presidencia, que determinou nova arrematação, visto ter sido dito imposto elevado à 500 reis mais do que era anteriormente, e ser a base calculada sobre o producto dos tres annos ultimos, cobrados nessa razão; devendo portanto montar esta arrematação á quantia superior á 18:000$000.

No dia 11 de Dezembro de 1879, com relação ao exercicio de 1880, arrematou-se em nova praça:

O imposto do § 7 do art. 1.º da citada Lei, sobre a base de	14:010$000	
por.		18:010$000

Esta arrematação foi approvada definitivamente por acto da Presidencia de 13 do mesmo mez.

Em 12 de Dezembro de 1879, com relação ao exercicio de 1880, arremataram-se os impostos das carnes de consumo dos seguinte Municipios sobre as bases pelas importancias de:

Arêa.	1:427$500	1:430$000
Misericordia	262$500	263$000
Pombal.	387$000	393$000
Alagôa-Nova	582$500	584$000
Alagôa do Monteiro . . .	113$000	114$000
Santa Luzia do Sabugy. .	285$500	350$000
Patos	295$000	350$000
Piancó	195$000	250$000
Princeza—dinheiro á vista.	84$500	100$000
Cabaceiras— » » »	90$000	101$000
S. João— » » »	233$500	256$000

Nesse mesmo dia, em virtude de ordem da Presidencia de 28 de Novembro de 1879, se arrematarão tambem os dizimos dos gados de pro-

ducções anteriores, de 1876 á 1878 dos Municipios sobre as bases pelas importancias de:

Catolé do Rocha—dinheiro á vista	50$000	58$000
Capital — » » »	50$000	70$000

Forão approvadas definitivamente estas arrematações por acto da Presidencia de 13 de Dezembro do mesmo anno.

Não apparecerão licitantes para a arrematar os Municipios sobre as bases de:

Campina Grande. . .	1:418$000
Souza	561$500
Cajazeiras	481$500
Independencia . . .	1:765$000
Bananeiras.	1:183$500
Cuité	280$500
Teixeira.	164$500

A Presidencia por acto de 22 de Dezembro do referido anno determinou a cobrança administrativamente do imposto de rez morta para consumo no Municipio da Capital, por não se ter podido conseguir a arrematação por falta de licitantes, pelo que designei logo os empregados para esse fim, os quaes estão fazendo a respectiva cobrança com a porcentagem de 10 °/₀, approvada por acto da Presidencia de 16 de Abril ultimo.

Em 27 e 28 de Abril deste anno foram arrematados os dizimo dos gados vaccum, cavallar e muar, com referencia á producção de 1878—1879, dos Municipios sobre as bases pelas imporrancias de:

S. João—dinheiro á vista. .	5:200$000	7:300$000
Cabaceiras.	1:005$000	2:330$000
Borburema. » » »	1:805$000	2:170$000
Alagôa do Monteiro. »	2:500$000	2:520$000
Campina Grande. » »	2:250$000	7:550$000
Ingá	1:000$000	4:000$000
Bananeiras » » »	1:401$000	2:000$000
Arêa . . » » »	710$000	1:500$000
Independencia	1:301$000	3:700$000
Alagôa-Nova » » »	85$000	86$000
Alagôa-Grande	123$000	130$000
Mamanguape.	1:010$000	3:200$000
Pedras de Fogo	160$000	165$000
Pilar	521$000	3:200$000

E tambem foram arrematados os dizimos dos Municipios sobre as bases pelas importancias de:

Piancó.	1:680$000	1:700$000
Misericordia	564$000	700$000
Patos	2:008$000	2:600$000
Santa Lusia de Sabugy. .	1:260$000	2:400$000
Pombal.	1:000$000	1:001$000
Souza—dinheiro á vista. .	1:790$000	2:100$000
Capital.	108$000	200$000

Estas arrematações foram todas approvadas definitivamente por acto da Presidencia de 29 do referido mez de Abril.

Não foi possivel arrematar-se os Municipios de Catolé do Rocha e Cajazeiras, por terem sido consideradas pelos concurrentes elevadas as respectivas bases.

A' 3 de Maio foram arrematados, sobre novas bases, os dous mencionados Municipios sobre as bases pelas importancias de:

Catolé do Rocha—dinheiro á vista.	1:500$	3:000$
Cajazeiras. . . » » ».	500$	501$

As duas referidas arrematações foram approvadas definitivamente por acto da Presidencia de 4 de Maio ultimo.

A 28 tambem de Maio effectuou-se a arrematação do dizimo dos gados vacum, cavallar e muar, com referencia á producção de 1877—1878, do Municipio sobre a base pela importancia de:

Souza—dinheiro á vista . . .	50$000	51$000

Approvada definitivamente esta arrematação por acto da Presidencia de 3 de Junho deste anno.

Nestas arrematações ficou comprehendido no Municipio de Patos, conforme o estylo antigo, o do Teixeira, que vae ser separado, afim de figurar por si só etc.

As arrematações á dinheiro á vista teem um desconto de 3 °/o. Lei n.° 525 de 10 de Novembro de 1873, artigos 2, 3 e 4.

Os Municipios arrematados sem a declaração feita de—dinheiro á vista—, o foram por concurrentes competentemente habilitados perante a junta de Fasenda; e estes são obrigados á fazer dous pagamentos iguaes dentro do anno do contracto, com o prazo de seis mezes cada um. Lei n.° 14 de 29 de Março de 1836 artigo 28 § 2.°

Nestas cifras, pois, figura a receita bruta, e não liquida.

O arrematante do imposto do § 9 do artigo 1.° do orçamento vigente de gado de solta feita em terras que não sejão de sertão, estejão ellas cercadas ou não, encontrou opposição ao pagamento do dito imposto por duvidas dos lugares nestas condições.

A legislação provincial é dificiente nesta parte, e não estabelece as raias até onde deva o arrematante exercer o seu direito de cobrauça.

E' geralmente sabido na provincia o que é terreno de agricultura e de creação, e essa duvida è uma chicana armada aos interesses do arrematante e da Fasenda Provincial.

Em 20 de Março ultimo foi resolvido que o imposto comprehende á todo e qualquer gado existente em ditas terras, não podendo deixar de pagar o mesmo imposto aquelles que entendem terem sido os gados soltos anteriormente á Lei, que, saneccionada e posta em execução em Outubro do anno passado, deo espaço sufficiente até agora para quem della se quizesse libertar.

Assim considero sujeitos ao imposto todos os gados que na occasião da cobrança forem encontrados pelo arrematante, que tem todo o direito de arrecadal-o amigavel ou judicialmente.

E' preciso acabar de uma vez para sempre com certas facilidades, a que estavão acostumados os arrematantes em epochas que não vão longe.

O dizimo do gado vaccum, cavallar e muar è uma renda importantissima, que se tem elevado, com admiração, á cifras muito grandes em annos anterios, tendo já subido em Maio de 1872 á somma de 115:00$0000.

Só acceito fianças processadas perante o juiz dos feitos da Fasenda, unico para isto habilitado legalmente, e como tal reconhecido por este Thesouro; e jamais admitti á lançar nos diversos ramos da renda provincial pessôa alguma, sem que se mostrasse competentemente habilitada perante a junta de Fasenda do mesmo Thesouro.

Não tenho tambem consentido á arrematar aquelles que em epochas anteriores teem sido devedores da Fasenda provincial e obtido moratorias e reducção de seu debito, porque a Lei provincial n.· 371 de 20 de Abril de 1870, artigo 19, os inhibe de contractar em tempo algum com o Thesouro Provincial e perante elle aceitar qualquer responsabilidade.

Estado financeiro da Provincia

E' geralmente sabido que não é bom o estado financeiro da provincia que até este momento se acha entregue tão somente aos seus proprios recursos.

Em 22 de Abril ultimo prestei informações circumstanciadas ao então presidente da provincia o illustrado Exm. Sr. Dr. José Rodrigues Pereira Junior, as quaes se achão annexas ao seu relatorio de 30 de Abril ultimo, quando deixou a administração da mesma provincia, e versão sobre o estado e os recursos financeiros della.

Tendo feito nessa occasião considerações á respeito, as quaes terão, sem duvida, de ser presentes à illustrada Assembléa Provincial, estava por isso dispensado de emittir agora o meu juizo.

Quando tratei da—Divida Passiva—disse tambem alguma couza tendente á este assumpto.

No entretanto direi agora o que me fôr possivel.

A renda arrecadada pelo Thesouro não chega para as despezas ordinarias e de rigor.

Os encargos, que tem á satisfazer, não dão folga para dispendios com outros e novos melhoramentos, que por essa razão deverão ser adiados.

A receita da provincia parece agora mostrar tendencia para elevar-se, mas por isso mesmo deve haver a mais rigorosa economia dos dinheiros publicos provinciaes, afim de amortizar-se dentro de poucos annos todos os compromissos extraordinarios que pesão sobre seus cofres.

Atè então o augmento da dita receita não me pareceu provavel.

De Maio em diante, o inverno apparecendo em abundancia até o presente, reanimou a agricultura, cuja safra proxima è assás promettepora.

E mais tarde a inauguração da estrada de ferro «Conde d'Eu,» que parece ser o mensageiro feliz do nosso progresso, veio dar mais coragem, alento e esperanças á pobre industria, á decadente agricultura, ao exhausto commercio, e finalmente a todos em geral que de coração desejão a prosperidade desta minha provincia natal.

O tempo e o direito vencerão áfinal, e a provincia, é de esperar, attingirá, em breve, alto gráo de prosperidade e cevilisação.

Esse ferreo carril ainda pode concorrer para outros melhoramentos importantes, e trazer-nos beneficios incalculaveis, quer politico, quer moral e quer economicamente fallando.

Vae talvez agitar-se de novo a questão da extincção do imposto de 9 °/₀, de que trata o § 66 do artigo 1.° da Lei provincial n.° 694 de 18 de Outubro de 1879, com relação á taxa addicional dos direitos de consumo etc. etc.

Não discutirei mais a vantagem e utilidade desse imposto, estabelecido em muitas provincias do Imperio.

Apenas aqui vou registrar as cifras da arrecadação desse imposto e dos que estão consignados nos §§ 67 e 68 da citada Lei, os quaes com o do § 69 constituem a renda com applicação especial, desde o 1.° de Janeiro até 31 de Julho do corrente exercicio, á saber:

MEZES.	CONSUMO 9 °/₀.	CABOTAGEM 3 °/₀	TOTAL.
Janeiro. . . .	169$195	963$271	1:132$466
Fevereiro . . .	541$344	1:650$250	2:191$594
Março	145$727	1:673$919	1:819$645
Abril	79$960	1:530$109	1:610$069
Maio	1:257$336	950$835	2:208$171
Junho	817$148	766$318	1:583$466
Julho	490$312	1:599$150	2:089$432
Sommas parciaes	3:501$022	9:133$822	
Totalidadade desta renda. . .			12:634$844

Está orçada esta mesma renda para o anno futuro de 1881 na importancia de . . . . 34:731$634

Ha toda a probabilidade de elevar-se, se fôr grande a safra, como se espera.

O commercio, em geral, já está conformado, á excepção de uma só casa, que parece ainda insistir nessa reclamação de extincção de parte do primeiro imposto, fasendo com que elle não recaia sobre a taxa addicional, de que já tratei no titulo—Consulado Provincial.

Se nas circumstancias criticas da provincia não se deve mais sobrecarregar os contribuintes, tambem opino que não devem ser reduzidos ou extinctos os impostos existentes.

Não temos para onde appellar.

Desde a fatal epocha, em que se deixou de pagar os juros das apolicces, que desappareceu o nosso credito.

Já se tentou um emprestimo, pouco tempo depois, indo á praça do Recife pessoa habilitada para esse fim.

O resultado foi negativo; os capitaes se retrahirão, como era natural pois, conforme os estylos adoptados, os capitalistas e negociantes não teem transacções senão quando ha pontualidade e probabilidade de pagamento.

Forçoso é recorrer ao imposto e á economia, unicos meios mais acertados que temos á nossa disposição para melhorar o estado financeiro da provincia.

Seja, pois, conservado esse imposto de consumo em sua totalidade, ao menos como um sacrificio temporario atè que possamos desempenharmo-nos de todas as nossas obrigações pecuniarias.

As necessidades o reclamão.

Logo que fique amortizada toda a divida passiva da provincia, reduza-se não só dito imposto com applicação especial, como qualquer outro que fôr considerado mais vexatorio.

Por ora será um grande mal.

Firmemos primeiro que tudo nosso credito remindo com pontualidade todos os encargos do Thesouro Provincial, e de preferencia o capital, e os juros desse mesmo capital tomado sobre o nosso mesmo credito.

Com austera economia energia de animo pode-se, em breve, conjurar a crise e restabelecer em toda a sua integridade o credito da provincia que deve ser considerado.

Nada de recuar, e proporcione-se os meios tendentes á semelhante solucção.

Achão-se pagas em dia, até agora, as despezas seguintes:—Presos e Cadeias—Força Policial—Contractos diversos—Thesouro Provincial—Consulado Provincial—Secretaria do Governo—Secretaria da Assembléa Provincial—Representação Provincial—Lyceu—Saúde Publica—Cemiterio Publico.

E o mais, que se deve de outros vencimentos etc. etc., vae sendo pago á proporção dos recursos do Thesouro.

Nestes ultimos mezes difficillimo me tem sido sustentar regularmente e em tempo estas despezas que acho preferiveis e de mais urgencia; podendo talvez estarem retardadas algumas pequenas parcellas, que deverão ser pagas com differença de poucos dias.

Antes de concluir, agradeço aos empregados deste Thesouro, meus companheiros de trabalho, todo o serviço e auxilio que me prestarão, sem os quaes não poderia, sem duvida, desempenhar os arduos deveres do cargo que me foi confiado.

Finalmente, rogo á V. Exc. que se digne de dispensar-me dos defeitos que notar nesta minha exposição, feita de boa vontade, mas sem os recursos intellectuaes precisos.—Deus Guarde á V. Exc. felizmente.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Gregorio Josè de Oliveira Costa.—M. D. Presidente da Provincia.

O Inspector,

Antonio de Souza Carvalho.